

Jaime Ricardo Gouveia



2014

Ficha Técnica:

Título:
Foral Manuelino de Caria

Autor:
Jaime Ricardo Gouveia
Investigador do CHAM – Univ. Nova de Lisboa e CHSC – Univ. de Coimbra
jaim.ricardo@gmail.com

Edição:
Junta de Freguesia de Caria

Fotografias:
Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Separata da Revista Beira Alta vol. LXX (2011), 1.º e 2.º semestres, pp. 97-120
Edição Comemorativa dos 500 anos do Foral Manuelino de Caria
(Novembro 2014)

Impressão e Acabamentos:
Eden Gráfico, SA - Viseu

Sumário

Nota de Abertura	5
Prefácio	7
Introdução	9
1 - Breve resenha histórica de Caria	11
2 - O Foral Manuelino de Caria e a sua importância	15
3 - Outros apontamentos sobre o concelho de Caria	23
4 - Transcrição do Foral de Caria	27
5 - Léxico usado no Foral de Caria	33
Fontes e Bibliografia	34

Nota de Abertura

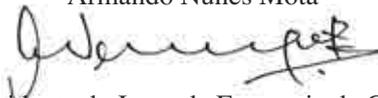
Caria mantém uma ligação muito estreita com um passado glorioso. Outrora foi uma importante honra medieval, depois foi sede de um município relativamente grande e hoje resiste aos foros de autonomia mantendo-se sede de uma freguesia que engloba vários povos também antigos e ricos de património.

Por esse motivo, a Junta de Freguesia, em colaboração com a Câmara Municipal e o Doutor Jaime Ricardo Gouveia, autor deste livro, não poderia deixar de assinalar tão importante data histórica: os quinhentos anos do foral manuelino atribuído a estas terras.

Divulgar o nosso passado, comemorando alguns dos seus episódios mais célebres como a atribuição do foral, envolvendo as nossas populações e aquelas que antigamente estavam sob a administração do antigo concelho de Caria é um dos objectivos. Deixar um registo para os presentes e para os vindouros, sem esquecer os nossos concidadãos que se encontram noutras partes do nosso país e até no estrangeiro, é outra das metas que se pretende atingir com esta publicação.

Este breve apontamento que o Doutor Jaime Ricardo Gouveia nos deixa é apenas uma síntese do que se poderia escrever sobre a História desta terra, que esteve tanto tempo ligada à Rua e a tantas outras, algumas das quais hoje já fazem parte de outros concelhos. Bem-haja, e bem hajam todos aqueles que connosco tomarem parte desta comemoração!

Armando Nunes Mota



(Presidente da Junta de Freguesia de Caria)

Prefácio

O Município de Moimenta da Beira, neste ano de 2014, comemora os 500 Anos dos dois Forais Manuelinos deste concelho, conhecidos por forais novos atribuídos no reinado de D. Manuel I, e o Foral de Caria é um deles. Para o Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, José Eduardo Ferreira, com toda a certeza também para os restantes autarcas deste município, é uma honra acolher estas comemorações, pois respeitam os nossos antepassados, reconhecendo o significado que estes documentos tiveram na época, procurando unificar um conjunto de regras administrativas destinadas à governação local, nos seus aspetos estruturais e formais, abrangendo todo o território nacional.

É da nossa história coletiva que se trata. Ganha sentido o texto que aqui se apresenta em publicação realizado pelo Doutor Jaime Ricardo Gouveia. Serve este para nos dar a conhecer uma parte da história do antigo concelho de Caria, das terras que encabeçava, muitas delas pertencentes ao atual município e da importância significativa que tiveram na posterior afirmação do chamado poder local, como as da atual Freguesia de Rua, as suas anexas, que conjuntamente com Caria “partilham” particularmente esta história, mas também considerando os Arcozelos, Segões ou Aldeia de Nacomba, entre outras mais, que aqui são referidas neste documento celebrativo do Foral de Caria.

A comemoração, presente neste pequeno livro, resulta também da vontade e do apoio indispensável da Junta de Freguesia de Caria, do empenho do seu Presidente Armando Nunes Mota e dos seus companheiros na autarquia, de outras pessoas que se aliaram para que este momento se celebre com dignidade, se preserve a memória e se contribua para a identidade cultural desta freguesia.

Esta edição comemorativa do Foral de Caria, encerra um estudo sério, sem desprimor de outros vindouros, e marca decisivamente a nossa história atual municipal, reconhecendo a importância da integração destes espaços territoriais, com as suas especificidades, neste espaço geográfico maior que a todos nos acolhe hoje, o concelho de Moimenta da Beira. Conhecermo-nos desta maneira é não ignorarmos a nossa história para podermos melhor caminhar para o futuro sem nos descaraterizar. Embora as nossas diferenças, devemos sempre distinguir estes acontecimentos especiais das nossas comunidades para conjuntamente afirmar este sentimento que a todos nos une, para além das vicissitudes que o tempo nos reserva, temos que nos orgulhar desta Carta de Foral de Caria, pois representa um sinal distintivo do processo do nosso desenvolvimento municipal.

Francisco Alexandre dos Santos Gouveia Cardia
(vice-presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira)

Introdução



A breve resenha histórica que aqui se concerta sobre a mui nobre Caria é, face ao seu portentoso passado histórico, profundamente lacunar. Destinam-se estas escassas linhas, tão, só, à celebração de cinco séculos de um dos documentos mais importantes sobre esta terra, o foral manuelino, atribuído entre 15 de Dezembro de 1512 e 10 de Fevereiro de 1514.

Apenas dois forais manuelinos foram atribuídos a terras que hoje integram o concelho de Moimenta da Beira: Caria e Pera. Um terceiro, o do Souto referia-se a um concelho antigo que fazia parte do couto de Leomil mas que é hoje pertencente ao concelho de Penedono.

Vila e concelho do passado, aldeia e freguesia do presente, Caria justifica efetivamente estudos históricos aprofundados não apenas pela riqueza do seu passado como ainda pelo facto do espólio documental existente o possibilitar. Dos muitos véus que clamam pelo ato de serem levantados e com isso possibilitarem uma divulgação de factos marcantes que há muito dormem um sono profundo na bruma dos tempos, um deles é o que se estende pelo foral manuelino.

Cinco séculos de um documento bastariam para justificar a sua rememoração, celebração, reprodução e divulgação. Porém acresce-lhe o significado do seu conteúdo que, não sendo prolixo, é opulento de significado. Que se centra na fixação dos direitos fiscais devidos à coroa, revela-nos a interpretação literal do documento possibilitada pela leitura e respetiva transcrição paleográfica com recurso às normas científicas existentes, tarefa a que se dedica este estudo. Que proporciona a rememoração daquele que foi talvez o período mais áureo desta

localidade, isto é, o municipalismo carriense, relançando o repto do estudo desse universo temporal, revela-o a potencialidade simbólica do mesmo.

É a aglutinação destes dois vetores de análise que aqui se pretende. A re-presentificação da história, memória e identidade de Caria e, por extensão, de todo o atual concelho de Moimenta da Beira. Não se entrará, por conseguinte, em derivas teórico-científicas típicas de trabalhos com uma maior profundidade analítica. Até porque, este, está longe de ser um campo historiográfico virgem.

Vivem as gentes, perduram as terras, guarda-se a memória nesta viagem no tempo pelos fios da história e da memória de tão vetusta terra beiroa. Este é para Caria, em boa parte, o futuro do seu passado, isto é, a colheita das sementes quinhentos anos antes lançadas à terra, as quais produziram aquilo que ela tem de mais genuíno: as suas gentes, a sua história e as suas marcas monumentais. Manter uma ligação afetiva ao que de mais longo e identitário esta sub-região tem, nos seus costumes e básicas disposições é um dever, assim cumprido.



Retrato de D. Manuel I
(1469-1521)

1 – Breve resenha histórica de Caria



Caria é, em primeiro lugar, estância de incomparável formosura, semeada pelo Criador ao redor das sete partidas do mundo que merece visita aturada. Saindo de Moimenta com determinação monacal, rumo às terras de Caria, volvem-se cerca de quatro quilómetros até que se impõe retirar a tala asinina da destra para subir a rodovia que bordeja o espaço onde antigamente o íncola realizava a famosa feira da marrã em honra, ou honrada, pelo patrono do convento que tiros de calhandrina ajuízam de cercanejo: S. Francisco. Terá sido o primeiro da Congregação da Ordem Terceira Regular em Portugal, erigido a sudeste do actual concelho de Moimenta da Beira, num espaço que, pelo menos ao longo da época moderna, passou a ser designado de *Quinta do Ribeiro*, em alusão mais que provável ao pequeno curso de água que por ali ponteia. Na sua essência, ela resulta da anexação da *Quinta do Paço* (Paço dos Bulários), dos senhores de Távora, doada aos frades da Ordem Terceira de São Francisco pelo rico e nobre Pedro Gil para a erecção de um convento o qual aí se fundou em 1443. Ao que consta o Sumo Pontífice, Eugénio IV entregou pastoral ao bispo em forma de bula *Noveretis nos super*, dando posse da igreja aos religiosos que nela celebraram a primeira missa em 28 de Agosto de 1445, dia de Santo Agostinho. Este eremitério cedo se constituiu como um centro fecundo de renovação cristã, frequentado por uma turbe de fiéis em busca de sacramentos. Além do convento, com duas estruturas físicas – igreja e casa residencial dos frades - divisam-se neste amplo e fértil espaço um solar com vários anexos transformados em Escola Profissional Tecnológica

e Agrária, além de um tanque, uma fonte, um pombal e a capela de Nossa Senhora da Conceição¹.

Louçainho de ricos pormenores de antanho que o mugre fétido parasitamente procura elidir, possidente, o convento encontra-se, hoje, em sepultura de vala aberta. O esqueleto que dele resta está apossado da sôfrega natureza, robusto milhafre que o abocanha e suga. Sem suficiência, porém, para esconder ricos pormenores do passado que a incúria do tempo e dos homens não conseguiu letificamente fazer ruir. Este cenóbio é um dos *ex-libris* das Terras do Demo, onde o autor do *Elucidário*, frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, montado no seu machinho, na companhia de frei José Natário, pousou no seu lufa-lufa diário de farejar antiqualhas que pendiam de avelhentados e já cariosos pergaminhos, qual canino a rasgar a terra em busca das carcaças de vertebrados. Foi esta obra inigualável do frade, o alicerce da riqueza linguística aquiliniana.

O antigo concelho de Caria era, portanto, pode dizer-se um concelho religioso e de religiosos. Além do importante património artístico ainda hoje visível nas paróquias que o integravam, como são as igrejas, as capelas, os cruzeiros e as alminhas, existiam nesses limites dois conventos: o referido de S. Francisco e o de N. Sra. Da Assunção de Tabosa. Aquilino foi quem, nas suas obras, mais se lhe referiu, porque conhecia tão intimamente o da Tabosa quanto o dos capuchinhos de *Susã*².

Continuando a marcha neste frondoso recanto beirão com laivos do Douro, seguindo a vereda sem desvio, segue um trilho que a fauna avícola, pondo termo à calma absorta, rasga em tons melódicos proceros de chamamento prestadio, parecendo entender o carácter prestameiro da cultura que ali o nosso espírito representa. De súbito, encontramos uma subida em pronunciadas curvas de vegetação variada. Arvoredos verdejantes e floridos com matagais, em doces emanações de fescura que

¹ GOUVEIA, Jaime Ricardo - "Engajar a pena aquiliniana para engalispar a memória do eremitério franciscano de Caria. Um olhar histórico." *Aquilino. Revista Literária da Câmara Municipal de Sernancelhe*. II (2010), pp.277-294.

² Idem, *ibidem*, loc. cit.

as águas brotam e deslizam a seus pés, e leiras fecundas onde outrora, e hoje mesmo, crescem mimos pujantes e hortas viçosas. Aqui, o sítio é de gosto vingando o *plenismo* de Leibniz porquanto o mini-universo de que aí somos testemunhas oculares está completamente ocupado pela matéria, não existindo vácuo. Estamos já, por conseguinte, nas antigas terras de Santa Maria de Caria, honra dos irmãos Mem Moniz e Egas Moniz, cabeça de um município medievo extenso e rico que na longínqua centúria de duzentos, se não antes, passou a partilhar com a Rua, o qual seria extinto apenas em 1855, sendo anexo a Sernancelhe e em 1896 a Moimenta da Beira.

Não adianta pugnar pela descoberta de qual das duas irmanadas terras comporta uma maior densidade secular. As origens de ambas remontam a tempos ancestrais perdidos nas brumas dos tempos que as provas mais concisas dos inúmeros vestígios arqueológicos que por aí foram sendo descobertos, na Granja dos Oleiros, Vide e Rua, autorizam a filiar, pelo menos, ao período clássico. Por aqui, e em redor, o olhar mais atento retém uma visão de uma aura de candura de onde se vislumbram jeitos de civilizações primitivas e clássicas, em inúmeras *tegulae* e outros artefactos que brotaram das profundezas da terra; restos de estradas romanas; cruces; alminhas; fundações de castros e de mourarias; pedras de cunhais; eirados; portais; cornijas de antigas casas e capelas; palavras, nomes e inscrições celtas, romanos, godos, árabes; recordações do oriente, do levante, da Europa Central, do Norte de África, tudo se recova e rescende nas chãs e lombas destas terras, desde os ritos duídicos até às eras da Cristandade, evocando panteísmos e mitologias, gestos bizantinos, românicos, góticos, renascentistas e barrocos, fundidos no ar, no silêncio das cumeadas e no espraiado das veigas³.

Bonita e bem lavada de ares constantes, esta é uma terra de quietude patriarcal, de viver provinciano. Do alto, das cabeças graníticas, outrora alicerce de um robusto mas singelo castelo, fitam-se várias terras a fraldejar por entre espécies arbóreas, enchendo o panorama de deslumbrante infinito. Na prepotência da natureza ecoa uma miríade de

³ Idem, *ibidem*, loc. cit.

miríades de ecos que nos conduzem a reminiscências que podemos reviver com um ambiente de regulada pressurização. Cada recanto de feição rural revela a ancianidade do local. Aí cresce vegetação com bravura sob guarda de muros por onde espreitam silvas, musgos e outros líquenes. Nós estamos ali “agora”. Eles estão ali desde “ontem”. Nós contemplamos o que vemos. Eles escondem silêncios remotos. Que se estatelam nos duros muros dos templos cristãos, na donairosa residência paroquial, no rústico casario, nos marcos da Universidade de Coimbra, nas fontes de belo ornato e até nos já frágeis fólhos de centenários documentos como o foral que quinhentos anos antes, em 15 de Dezembro de 1512, o *venturoso*, el rei D. Manuel I, atribuiu ao concelho de Caria. Segue-se a sua análise.

2 – O Foral Manuelino de Caria e a sua importância



Qual a importância do foral manuelino outorgado ao concelho de Caria? O foral consagra a existência jurídico-administrativa do concelho de Caria que, muito embora já transitasse do período medieval, aparece reconfirmado nos alvares da época moderna. Duvidaram, até à data, alguns autores, se a Caria referenciada no foral se trata da pertencente ao bispado de Lamego ou Caria de Belmonte, bispado da Guarda. A dúvida persistiu apenas nestas duas localidades, pois outras carias existem, designadamente uma perto de Guimarães; uma perto de Torres Vedras; uma perto de Montalegre; outra perto de Vouzela, etc. Não tenho dúvidas de que se refere à Caria que integra hoje o concelho de Moimenta da Beira. Desde logo pela localização do diploma no *Livro de Forais Novos da Beira*, que o coloca perto dos forais do souto do Couto de Leomil, Pera, São Cosmado (Sancolmado), Goujoim (Gompay), Sernancelhe, Paredes da Beira, Trevões, Penela da Beira, Vermoiz, Acedains, Orta, Tavares, etc..⁴ Depois, porque Caria do bispado de Lamego foi efetivamente terra importante desde as remotas centúrias de duzentos, bem mais do que a Caria da Guarda. De seguida porque em determinados aspetos o foral de Caria, tal como o de Pera, entre outros, remete para o de Marialva (curiosamente o topónimo origina-se de *Maria Alva*, isto é, *Santa Maria*

⁴ DGARQ/TT – Leitura Nova, livro 46, Livro dos Forais Novos da Beira, fl.47 e 48.

ou *Virgem Maria*, que era também o primitivo orago da Caria lamecense) então concelho do bispado de Lamego e senhorio dos Coutinhos, naturais de Leomil. Finalmente, porque a memória paroquial de 1758 concernente a Caria do bispado de Lamego, redigida em 28 de Maio pelo reitor Manuel dos Santos Veloso, refere este foral, asseverando que o concelho por ele se regia, nomeadamente no que se referia a privilégios, a saber: “*Tem esta villa e todo seu termo, chamado concelho de Caria, o privilegio de não pagarem os seus moradores dizima das sentenças em qualquer juiz que sejam alcançadas, cujo privilegio lhe foi concedido pelo senhor rey D. Manoel no foral que deu a este concelho*”⁵. É óbvia a confusão. A Caria que pertence hoje a Belmonte e que pertencia em 1512 à Covilhã, tinha foral antigo, daí que se tenha pensado que o foral manuelino era uma reforma desse diploma medievo, logo, referente a Caria do bispado da Guarda, o que era errado.

No que diz respeito à data, se havia também algumas reticências, elas continuarão, em virtude de se conhecer apenas o registo do foral na Torre do Tombo e de se desconhecem as cópias enviadas para a Câmara e Senhorio, bem mais ricas em informação. Até à data a tradição oral, apoiada por algumas referências dispersas nalguns estudos, sempre referenciaram este foral como datado de 15 de Dezembro de 1512. Porém, o documento que serve de suporte a este estudo, que ocupa parte dos fólios 46 e 47 do *Livro dos Forais Novos da Beira* pertencente à coleção *Leitura Nova*, não apresenta data, como data não apresenta nenhum dos forais que estão entre o de Sernancelhe, no fólio 46v.º, e o da “*terra de Tavares*”, que termina no fólio 52v.º, com registo do seguinte teor: “*Dada em a nossa muy noble e sempre leal cidade de Lixboa aos dez dias do mes de Fevereiro, anno do nascimento de nosso Senhor Jhesus Christo de mil e quynhentos e quatorze anos. E eu Fernão de Pina que per especial mandado de sua alteza tive cargo do corregimento dos ditos forays o fez fazer e comcertey em vinte e cimquo folhas*”. Razão para inquirir: teriam todos esses forais sido concertados e reformados no mesmo período, isto é em 10 de Fevereiro de 1514? Ou

⁵ DGARQ/TT – Dicionário Geográfico, Memória Paroquial de Caria, vol.9, n.º134, pp. 873-878.

a sua reforma foi-se processando no tempo e apenas foram registados nessa data e de uma só assentada no livro dos Forais Novos da Beira? A verdade é que a maioria daqueles que estão nas 25 folhas referenciadas por Fernão de Pina tem sido datada de 10 de Fevereiro de 1514. Até porque, sublinhe-se, as cópias enviadas às Câmaras que subsistiram até aos nossos dias, de que é exemplo a referente ao concelho de Pera, hoje Peravelha, outra data não apresentam. Teria a tradição oral e historiográfica bebido a data 1512 na obra *Plano de Reforma dos Foraes*, da autoria de Alberto de Menezes? É crível e a hipótese não é de afastar porquanto este indivíduo era não apenas ex-deputado da Junta dos Forais como ainda desembargador, tendo tido privilegiado acesso a toda a documentação, alguma da qual desapareceu com o tempo.

Os forais, além das condições de fixação em determinada localidade, continham disposições de direito processual, penal, militar, administrativo e fiscal. Em alguns casos, incluíam também determinações de direito privado. Eram não só, mas também, cartas de privilégio, na medida em que conferiam a um território ou comunidade, um regime jurídico próprio, de exceção, que se sobrepunha ao direito geral com aplicação no reino. A maioria destes diplomas foi outorgada pelo rei, mas os senhorios eclesiásticos e seculares também tinham essa competência.

Caria não ascendeu ao estatuto político-administrativo de concelho com este foral quinhentista, o que acontecera sobretudo com muitos dos concelhos a quem tinha sido outorgado foral antigo. Já o era no período medievo e, por conseguinte, antes ainda de ter recebido o diploma manuelino. Foi precisamente a municipalidade ancestral dessa localidade que a atribuição deste documento oficializou, introduzindo as novas regras a verificar em termos jurídicos e fiscais. Tais disposições enquadraram-se no contexto da reforma manuelina dos forais antigos que suscitou também a atribuição de forais novos a terras que nenhuns tinham ainda recebido, e que ocorreu por todo o reino a partir de 1496, nomeadamente no que toca a encargos fiscais.

A partir do momento em que entravam em vigor, os forais antigos eram sucessivamente confirmados pelos monarcas sem que se lhe introduzisse alterações. Por conseguinte, durante o século XV sucederam-se pedidos por parte das populações no sentido de se proceder

à reforma dos forais, cujas disposições se encontravam tão desatualizadas quanto desajustadas. Apesar de algumas medidas engendradas sobre o problema, acabou por ser no reinado de D. Manuel I que os forais foram atualizados. Entretanto D. Manuel tinha tomado a iniciativa de atualização da moeda, pesos e medidas, o que aconteceu entre 1497 e 1499. O fito era o de tornar mais eficaz a cobrança dos tributos devidos à Coroa. Seguiu-se a aludida reforma dos forais. Para tal foi constituída uma comissão composta por Rui Boto, chanceler-mor; João Façanha, desembargador; e Fernão de Pina, cavaleiro da Casa Real, cronista e guarda-mor da Torre do Tombo. Por todo o território foram levados a cabo inquéritos destinados a averiguar as disposições dos forais antigos e outros documentos relativos à arrecadação de direitos e rendas. Paralelamente ouviam-se os oficiais e *homens-bons* do concelho e só depois era organizado o processo de reforma de cada um dos forais. Rui Boto exarava a necessidade de reforma de determinado foral. Fernão de Pina mandava proceder a inquirições por todo o reino para averiguar o conteúdo de cada foral e de outros documentos que regulavam a arrecadação dos direitos nas várias terras. Ele próprio se deslocava também à província. Reunia depois os documentos enviados e preparava os processos que iam depois a despacho com dois juristas. Estes davam o seu parecer. As cartas de foral eram então passadas pelo chanceler-mor com a redação do escrivão ou ajudantes “em seu ofício”, assinadas pelo rei e registadas na chancelaria, em livro próprio. Delas faziam-se três cópias: uma para senhor da terra, outro para a Câmara e ainda outro para a Torre do Tombo. Por várias vias estes documentos eram enviados às respetivas localidades para a derradeira etapa do processo: a publicação. A força da lei, particular, como era o caso do foral, e o seu valor perante a sociedade, dependia do facto dessa mesma lei ser tornada pública⁶.

Em regra, não se vislumbra neste género de diplomas nem o intuito de reforçar a autonomia municipal nem o melhoramento da administração local. Todavia, não obstante eles não suprimissem os privilégios concelhios preconizavam um maior controlo. Até porque, sublinhe-se, no plano interno,

⁶ CHORÃO, Maria José Bigotte – *Os forais de D. Manuel, 1496-1520*. Lisboa: Arquivo Nacional Torre do Tombo, 1990, pp.8-13.

é possível ver no reinado do *venturoso* laivos de uma centralização do poder, presente sobretudo em duas grandes reformas: a dotação de uma só ordem jurídica a todo o reino; e a reorganização fiscal. No quadro destas medidas foi publicado o regimento das sisas, o regimento dos contadores das comarcas, o regimento dos contadores da Fazenda, o regimento dos oficiais das vilas e lugares, as Ordenações Manuelinas; e reformou-se a Casa da Índia, a Casa da Mina, os Tribunais Superiores e ainda, como já se aludiu, os forais, os pesos e medidas⁷.

O sistema foraleiro viria a ser extinto em 13 de Agosto de 1832, no reinado de D. Pedro IV, por imposição da legislação liberal de Mouzinho da Silveira. A aplicação do diploma suscitou dúvidas e motivou protestos mas posteriormente uma Carta de Lei viria a confirmar as disposições preconizadas por essa reforma. Desde a Idade Média que as doações régias de bens da Coroa haviam desempenhado um papel decisivo na manutenção da nobreza como grupo dominante daí derivando o seu poder político. Considerava Mouzinho que a natureza desses bens era pernicioso, porquanto a imobilidade da terra constituía um obstáculo ao investimento e aquisição pela burguesia. O problema dos bens da Coroa estava intimamente ligado com o dos forais. As cartas de foral, ao regulamentarem as relações económicas e administrativas das populações com os senhorios, permitiam, por parte destes, a apropriação dos tributos aí exarados. Assim, quando não era o senhorio de determinado território, o Estado não só se privava de uma fonte de rendimento como via diminuída a sua capacidade de se imiscuir no governo local, nomeadamente no campo da justiça. Neste contexto, fossem eles emitidos pelos reis ou pelos donatários, todos os forais foram extintos, bem como quaisquer tributos e privilégios neles previstos.

Não se conhece o processo do foral de Caria e das respetivas cópias concertadas a não ser aquela que ficou à guarda da Torre do Tombo, no Livro dos Forais Novos da Beira que codicológicamente integra a coleção *Leitura Nova*, que é a que serve de suporte a este estudo. A *Leitura Nova*, um esforço codicológico e arquivístico sem precedentes, com recurso a calígrafos e iluminadores, contém cinco livros da comarca

⁷ COSTA, João Paulo Oliveira e – *D. Manuel I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp.128-134.

de Além-Douro (Minho e Trás-os-Montes), três livros da comarca da Beira, oito livros da comarca de Odiana (Alentejo e Algarve, com exceção de Muge e Almeirim), treze livros da comarca da Estremadura (inclui Muge, Almeirim, Coimbra e Aveiro). Contém também seis livros de assuntos gerais designados por Místicos; um livro das Ilhas; um livro de Extras; dois livros de Reis; dois livros de Direitos Reais; um livro de Forais Velhos; cinco livros de Forais Novos (Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes, Entre-Tejo-e- Odiana, Beira e Estremadura); cinco livros de Inquirições (Além-Douro, Minho e Trás-os-Montes; Arcebispado de Lisboa, bispados de Viseu e Coimbra; Beira e Além-Douro; Entre-Douro-e-Minho, Entre-Cávado-e-Ave); um livro de Mestrados; dois livros de Padroados; três livros de Legitimações. Nestes livros estão contidos os traslados autênticos de cartas de doação, de privilégio, de direitos reais, documentos relativos a inquirições, à arrecadação da Fazenda Real, a jurisdições, honras e devassos, a forais, contratos, sentenças, morgados, padroados, capelas da coroa, bulas, legitimações bem como documentos respeitantes aos mestrados das ordens militares⁸.

As disposições deste foral são em tudo idênticas às de muitos outros forais dados por D. Manuel I, no âmbito da aludida reforma ocorrida entre 1496 e 1520. As especificidades reportam-se apenas ao valor da tributação que os moradores do lugar deveriam pagar ao senhorio. Segundo o que dispunha o documento em apreço, os impostos que o concelho de Caria deveria pagar, através de uma contribuição repartida por todos os moradores, cifravam-se em 1728 reais, correspondentes às 48 libras antigas que aí se pagavam, os quais deveriam ser anualmente liquidados, no mês de Maio⁹. Não só mostra

⁸ Sobre a Leitura Nova, veja-se MARQUES, A. H. de Oliveira – “Leitura Nova”. In SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*, vol.III. Porto: Livraria Figueirinhas, 1992, pp.475-476; CHORÃO, Maria José Bigotte – *Os forais de D. Manuel...*, cit., pp.23-30; GOUVEIA, Jaime Ricardo – *Foral Manuelino de Pera*. Moimenta da Beira: União das Freguesias de Peravelha, Aldeia de Nacomba e Ariz, 2014, pp.13-23.

⁹ Compare-se, por exemplo, com alguns forais manuelinos da região de Coimbra estudados em NETO, Margarita Sobral – *Terra e Conflito. Região de Coimbra, 1700-1834*. Viseu: Palimage, 1997, pp.74-78. Sobre os vários tipos de moeda neste período veja-se MARQUES, A. H. de Oliveira; DIAS, João José Alves – “A moeda”. In SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (eds.) – *Nova História de Portugal*, vol.V. Lisboa: Editorial Presença, 1998, pp.254-276.

isto que D. Manuel actualizou os impostos cobrados nas terras de Caria, como refere o pagamento antigo que era feito em libras provando que este território já estava erecto em concelho antes da concessão deste foral. Cumpre ainda referir que o monarca apenas se limitou a referir o quantitativo dos impostos, não especificando que bens móveis ou imóveis eram taxados, ao contrário do que aconteceu por exemplo no foral de Pera, muito mais específico quanto a essa matéria¹⁰.

Os tabeliães, agentes do funcionalismo burocrático municipal, pagavam um tributo de 360 reais por exercerem aí o seu ofício. A pena estipulada para os criminosos que delinquissem com arma situava-se nos 200 reais, prescrevendo-se ainda o confisco da mesma. Todos os indivíduos de fora do concelho que nele passassem não estavam obrigados a pagar impostos de portagem e o gado que se perdia, ou simplesmente era encontrado em propriedade alheia, chamado *gado do vento*, tanto apurando-se quem era o seu proprietário como não, seria retido e avaliado para venda em hasta pública de acordo com as *Ordenações do Reino*. Mais nenhum foro se cobrava em Caria, nem mesmo a dízima das sentenças.

De normas jurídicas e fiscais trata, portanto, o documento. O facto de não ser um foral muito extenso e de a maior parte dos poucos tributos fixados reverterem para o concelho revela que Caria era um município com considerável autonomia. Conclui-se, portanto, que os impostos reais relativos a esta localidade não eram pesados.

Um derradeiro aspeto justifica menção. Os forais tinham custos. Não abundam porém, informações acerca deste quesito. Sobretudo no caso do foral manuelino de Caria, do qual, não se conhecem as cópias enviadas à Câmara e ao Senhorio. As despesas com estes documentos tinham a ver com o encadernar, as letras, as peles de pergaminho, os rostos, os bulhões, e as despesas com porteiros e chanceler-mor. Entre os poucos cujo custo se conhece está o foral de Alvito e de Serpins. Custou o primeiro 1.281 réis e o segundo 669 réis. Não obstante fossem todos escritos em pergaminho, iluminados e encadernados, por vezes com brochas e coiros, existiam três tipos de forais manuelinos: os

¹⁰ Veja-se GOUVEIA, Jaime Ricardo – *Foral Manuelino de Pera...*, cit., pp.13-23.

relativos aos lugares principais; os concernentes a “*outra sorte meã de lugares*”; e finalmente os de terceira ordem¹¹. Razão há para presumir, portanto, que os frontispícios e conteúdo dos forais eram ornados de acordo com a importância dos concelhos a que eram outorgados e refletiam também as relações do rei com os vários senhorios. O foral de Caria estava com toda a certeza incluído no lote dos de terceira ordem.

Conclui-se, portanto, que o foral de Caria, tal como o do concelho vizinho de Pera, era um documento fixador de normas jurídicas e fiscais. Todavia, no caso, como referi, os impostos reais relativos a este concelho não eram pesados. Esta adaptabilidade fiscal, preconizada pela administração central d’*o venturoso*, ao não taxar todos os concelhos por igual, tinha em linha de conta as assimetrias locais e regionais.

A fixação das penalizações a cominar aos contraventores da lei manuelina, impunha fiscalizações permanentes destinadas a verificar o seu cumprimento. As correições, enquanto inspeções periódicas da coroa, solicitavam sempre o foral aos oficiais camarários, por forma a analisar o seu conteúdo e verificar se as suas disposições estavam a ser seguidas. Como não chegou até nós a cópia do foral enviado à Câmara do concelho de Caria não existem dados acerca destas correições, muito embora não haja dúvida que elas foram levadas a cabo.

¹¹ CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte – *Os forais de D. Manuel...* cit., pp.33-34.

3 – Outros apontamentos sobre o concelho de Caria



Outro documento do mesmo período do foral quinhentista de Caria que merece referência é a *Tavoada do Cadastro da População do Reino*, mandado realizar por D. João III e redigido em 1527. Dele constam informações capitais para o estudo deste concelho no século XVI. Desde logo que Caria era um couto do mosteiro de Salzedas que também tinha como orago Santa Maria. Sabe-se que no período medievo Caria era não um couto mas uma honra. Quando em 1120 D. Afonso Henriques fez Egas Moniz e Mem Moniz senhores de grandes domínios, aparecia entre eles a honra de Caria, que compreendia Arcozelos, Caria de Jusã, Caria de Susã, Carregal, Lamosa, Moimenta, Nacomba, Segões e Quintela. No século XIII era já concelho autónomo. Da família Moniz passou esta honra, por doações e trocas, para mosteiros. Em 1258, D. Châmoa Gomes legou ao mosteiro de Salzedas as terras que tinha em Caria. Em 1230, D. Froilhe Ermiges fez doação ao mestre dos Templários dos seus haveres em Caria, a saber, Toitam de Baixo, Toitam de Cima e Faia. Nos séculos seguintes as terras de Caria continuaram a transitar de mosteiro em mosteiro. Se na aurora do século XVI já era posse do mosteiro de Salzedas então é crível que uma das três cópias dos forais tenha sido expedida para essa congregação religiosa, o que faz presumir, também, que ela possa ser ainda encontrada no rico espólio dessa instituição. Não ficou esse senhorio para sempre, porém, sob o domínio dos cistercienses, pois sabe-se que a Coroa o doara à

Universidade de Coimbra e que no século XVIII ainda estava na posse dessa instituição de ensino.

Na década de vinte da centúria de quinhentos o concelho de Caria tinha no total 656 *moradores repartidos pelas povoações de Caria* (cabeça de concelho), 35; *Lamosa*, 33; *Arcuzelos*, 79; *Toutão*, 14; *Granja doleyro*, 14; *Vide* 40; *Rua*, 20; *Quymtela*, 42; *Faya*, 30; *Cevões*, 25; *Villa Cova*, 36; *Aldea de Dona Comba*, 47; *Villa Chaam*, 8; *Gramja de Paiva*, 13; *Forca*, 36; *Tavora*, 51; *Myleu*, 33; *Carregal*, 37; *Prados*, 27; *Pemso*, 37; *lugar de Barros*, 3; e *Quymtam do Rybeiro*, 2. Era, como se percebe, um concelho grande para a época, como haveria de rematar o citado cadastro: “*Este concelho tem de termo hua legoa pera cada banda em modo que tem duas legoas em comprido e duas em larguo, parte e confronta com o de cernancelhe e com a de villa daguyar e com o comcelho de Ferreira e com o comcelho de Soutosa e Pereira e com o comcelho de Liomil e com a villa de Muymenta*”.

É muito rico este último trecho documental, definindo os limites concelhios de Caria que se definhavam nos do concelho de Aguiar da Beira, Ferreira de Aves, Leomil, Pera e Peva, Fonte Arcada e Sernancelhe. Através dele fica-se a saber que Peravelha aparece designada como *Pereira*, e que era uma das cabeças de um concelho, conjuntamente com Soutosa. Colhe-se também a informação de que Moimenta era já vila mas não era concelho, o que está conforme ao teor de outros documentos que a colocam na administração do Couto de Leomil. Apesar de decorridos cinco séculos, todos os lugares da relação atrás apresentada, são hoje perfeitamente identificáveis. Por conseguinte, Caria, Arcozelos, Rua, Cevões (hoje Segões) e Aldeia de Dona Comba (hoje Aldeia de Nacomba) são agora freguesias do concelho de Moimenta; Lamosa, Quintela, Faia, Carregal, Penso, são-no do concelho de Sernancelhe; Toutão (hoje Toita) é lugar da freguesia dos Arcozelos; Granja dos Oleiros, Vide e Prados, da freguesia da Rua; Vila Cova, Vila Chã, Granja do Paiva e Mileu pertencem à freguesia de Caria; Forca, Tabosa e A. de Barros são também lugares do concelho de Sernancelhe, os primeiros da freguesia do Carregal e o terceiro da de Penso.

O lugar do Arcozelo era o de maior densidade populacional, seguindo-se-lhe o de Távora (hoje Tabosa), Aldeia de Dona Comba (hoje

Aldeia de Nacomba), Quintela e Vide. Caria, cabeça do concelho, ocupava apenas o décimo lugar na ordem decrescente, e Rua ficava relegada para o décimo sexto, com 20 moradores! Apesar da reduzida expressividade populacional, foi para esta localidade, Rua, que a sede do concelho se transferiu, sendo aí que, ainda hoje, existe o belo pelourinho e o edifício que serviu de casa de Câmara e cadeia.

Tudo teria mudado nos finais do século XVII ou inícios do século XVIII. Asseverava Duarte Nunes de Leão, em 1610, que Caria fazia parte da correição de Lamego e o padre Carvalho da Costa, em 1708, indicava que a Rua era a cabeça do concelho de Caria, tinha 100 vizinhos e uma igreja da invocação de S. Paio “*reytoria do Padroado Real, que rende quatro mil cruzados, cujos dízimos por Breve Apostolico se reunirão ao Collegio de Coimbra dos Padres da Companhia de Jesus.*” Dizia o mesmo sacerdote, corógrafo, que o concelho tinha nessa altura 2000 vizinhos que se dividiam pelas freguesias de Segões, Quintela da Lapa, Penso, Faia, Prado e Arcozelos “*todos curados anexos à Reytoria da Villa da Rua e S. Pedro de Nacomba, vigayraria de colação ordinária, com huma aldeã de S. Estevão, que antigamente se chamava Forca.*” E prosseguia o autor da *Corografia Portuguesa*: “*Tem mais um convento de Frades Terceiros de S. Francisco, que se fundou pelos anos de 1443, em que residem 35 religiosos e no lugar de Tabosa hum mosteiro de Freiras Bernardas Recoletas, que fundou nas suas proprias casas D. Maria Pereira, viuva de Paulo Homem de Telles, que foy Governador das armas da Beira com o posto de tenente general da cavalaria e lhe deixou oito mil cruzados de renda*”.

Para o século XVIII a melhor fonte descritiva de Caria é indubitavelmente a memória paroquial de 1758, escrita pelo reitor Manuel dos Santos Veloso. Nela fornece algumas das informações já aqui cotejadas e muitas outras dignas de menção. Desde logo a alusão ao foral manuelino e os vestígios do primitivo castelo que existia pelo menos no ano de 960 de acordo com o testamento de D. Flammula exarado no livro de D. Mumadona. Depois a menção ao orago de N. Senhora da Corredoura, título que lhe terá sido atribuído por se fundar a igreja num local desde tempos remotos designado *a Corredoura*. Consta que a imagem é muito antiga e ali terá sido escondida pelos cristãos no tempo

das invasões árabes. Além do templo grande, de três naves, Caria tinha neste tempo três ermidas (S. Pedro, S. Matias e S. João) e duas albergarias para passageiros pobres que aí se instalavam com direito a cama, vinho e um cântaro de água. Dividia a administração do concelho com a Rua, para onde se tinha mudado o pelourinho e se edificara uma casa da Câmara com cadeia. Eram dois os juizes ordinários que aí laboravam, um da Rua e outro de Caria, e ainda três vereadores, um procurador, um escrivão da Câmara, quatro tabeliães e um juiz dos órfãos com seu tabelião.

Em 1811 há notícia de que o concelho de Caria pertencente à comarca, provedoria e diocese de Lamego, tinha juiz ordinário. Em 1821, na divisão eleitoral, o mesmo concelho é mencionado com 7 freguesias, 734 fogos e 2782 habitantes. Em 1826 mantinham-se as 7 freguesias e o mesmo número de fogos. Dez anos depois, no mapa publicado no Diário do Governo n.º292, de 9 de Dezembro, por efeito da reforma administrativa de Manuel da Silva Passos, o concelho é denominado de *Caria e Rua*, com 1025 fogos, e pertencente à comarca de Moimenta da Beira. Em 1842 mantém-se o nome do concelho, mas com menor número de fogos: apenas 874, distribuídos por 7 freguesias. Em 1849 tinha 3431 habitantes espalhados por 80 km², abrangendo Rua, Carregal, Faia, Lamosa, Penso e Quintela. Viria a ser extinto em 24 de Outubro de 1855, sendo incorporado no de Sernancelhe. Em 21 de Maio de 1896, por influência de António Mendes Cardoso, abade de Caria, natural de Sanfins, amigo pessoal de João Franco, as freguesias de Caria e Rua transitavam para a administração do concelho de Moimenta da Beira. O decreto que regulamentava a transferência, datado de 16 de Julho do mesmo ano, deixava ainda as duas freguesias no Partido Médico de Sernancelhe, algo que só se alterou em 1906 por ocasião da aposentação do médico sernancelhense, José Soeiro da Silva.

4 – Transcrição do Foral de Caria¹²

Foral de Caria

Mostra-se mais que avemos d'aver da terra e comcelho de Caria em cada hum anno mil e setecentos e vinte e oyto reaaes pollas quoremta e oyto livras que soyam de pagar os quaaes sam repartidos per todollos moradores do dito lugar e sam pagos per todo mes de Mayo.

Tabaliaaes

E a hy tres tabaliaaens, paga cada hum trezemos e sessenta reaaes.

Pena d'arma

A pena d'arma he do comcelho ou dos meirinhos se primeiro citarem, a saber: duzemos reaaes // e arma perdida com estas decrações etc. como em Maria Alva.

Portagem; vento

E nom se paga no dito comcelho nem pagará portajem nem outro foro nem trebuto real salvo o gado do vento quamdo se acertar de perder se levava segumdo nossa ordenaçam. E porem mandamos que assy se cumpra pera sempre sem outra comtradiçam.

Dizima das sentenças

E a dizima das semtenças nam se levava posto que a tenhamos dada per nossa carta e seja sobr'isso avida semtença de nossa rolaçam por quamto sem embargo disso assy foy determinado per nos em rollaçam.

¹² Na transcrição do corpus documental apresentado foram seguidas as regras essenciais aconselhadas pela 3.^a edição da obra da autoria de Avelino de Jesus da Costa: *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. Coimbra: Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

Nº 46

Beira

LIVRO
dos
forais. no
uos. da beira
ra



Impressão da Imprensa da Beira

D			
Edmonde foral.	x.	ff.	Castro foral.
Ben restu foral.	xxv.	ff.	Coam foral.
Bapto con celbo foral.	cxv.	ff.	Concelho d'Alentejo da lra con de sam sobana. foral.
Bardella eccelso foral.	cxvi.	ff.	Empiro concelho foral.
Basteece foral.	cxvii.	ff.	Castro novo con celbo foral.
Belua de horca de Sam joham foral.	cxviii.	ff.	Caba concelho. foral.
			Camidoe termo de Lame go a seu reguengo foral.
E			
Castel novo foral.	li.	ff.	Canas de serdomo de ciba de de visen foral.
Comblim foral.	lviii.	ff.	Caramia de mombas ad celbo foral.
Corcoze foral.	lix.	ff.	Castro novo foral.
Corcoze foral.	lvi.	ff.	Castro de couto de lafite foral.
Corcoze foral.	lvii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lx.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxi.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxiii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxiiii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxv.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxvi.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxvii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxviii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxix.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxx.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxi.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxiii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxiiii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxv.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxvi.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxvii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxviii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxix.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxx.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxxi.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxxii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxxiii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxxiiii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxxv.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxxvi.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxxvii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxxviii.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxxix.	ff.	Castro novo eccelso foral.
Castel novo foral.	lxxxx.	ff.	Castro novo eccelso foral.

della escusao nebuia, pessate, por
nebuia, pumilletoe, que tem em pos
to que derigos, sem.

A Nam se pagura pora sem
duquy adiante nem outros
maiz, de ritoes, que os atore
decanados. Visto como nam estam
em posse de maiz outros, de ritoes
pagur. E mandamos, que daqui v
adiante, asse se cumprat sem nebuia
em nouaam nem comuadiam co
mo actua se contem.

**Foral de sam colmado rudo
per com possam antiga.**

A Com maiz, acozo. Reall
no lugar, e concelho de sam
colmado segunido semofia
polla composam antiga ante ofe
nhoio e opoioo ofe de ritoes, s. ha
no dito concelho sete casaaes, fo
reioe, e pagu cada hu deller, de vi
nho oua selante oua nam dote al
mudoe, e rez amadoe, de sam medoi
coyente pollae, vinte e oito quar
tas, que polla dita composam
se mandam pagur. E asse pagu
cada hu doe, ditos, casaaes, dez al
quiere, e tres, quartas, de pan
quartado, s. trigo mltos centos ce
uado por que tanto se moua nae
de asse, teigos, de pan tam co dita
antiga que polla dita composam
se mandam pagur. E pagam
maiz, cada hu doe, ditos, casaaes,
vinte e hu peitoes, e meo de tu
moco de coyente de sete ceptis, offe
all polloe, dote soldos, que semandi
ua pagur daquall paga pagura me
nos, casal que chamam de don
pays quatro soldos, que sam sete
peitoes, e meo por que asse soy
oito larado na dita composam.
O casal dazueca que he de
de numero de ditos, sete no

pagu de vinho maiz, que vinte e
duas, quartas, e de pan pagu de
to ritoes, e de outeiro vinte soldos,
de ritoes, toue, casaaes, sam repantoe,
per mnytos, berceiros, e cada hu
tem se ordenado per sua repantoe
aque ha de pagar. Equall pan, e vinho
paguram polla medida daquora na
dita decaniam combeada. E asse
de soldos, adinheiro como dote be
e potem mandamos, que os ditos
de ritoes, se paguem como acim,
be de crado sem maiz, outra em
nouaam mudamos de ritoes cento.

Foral de rompay.

A Ostrase que auemoz, dante
e acozo de ritoes do com
celho de rompay de ritoes
de quinze vizinhos, e casaaes, q
ly ho. s. Alugada somcare de vinho
que lamarem como cada hu deller,
coyente atoz almudoe, dez per
cima pagura em quo almudoe, e
maiz, nam sem maiz, outra coufa
e selanom de gar, nam pagura de
ditos, em quo almudoe, nem outra
nebuia coufa. E potem asse man
mos, que se cumprat per sempre sem
outra em nouaam.

Foral de arna.

A Ostrase maiz, que auemoz,
dante dateras e concelho de
arna em cada hu anno mill
e setecentos, e vinte e oito peitoes,
pollae, quorenta, e oito luntis, que
soram de pagur de quatoe, sim de
pantoe, per totos, moia dote, do
dito lugar, e sam pagos, per todo mee
de maiz.

A Hy de taballantes pagu
cada hu trecentos, e sessenta
peitoes. E pena durma be
do concelho on doe, meirinho, se pa
meito atarem, s. dize ritoes. E ritoes

Taballantes.

Penas durma.

7 arma perdoia om effie decunado
100, como em maria alina.

Portagem.

A Noni sepaga ne dno comoe
lho nem pagini portualem
nem outro foro nem rebuto
feall saluo ogato douento quam
dese adetar teperder seleara se
gundo nossa ordenaam. **E**po
tem mandamos que assy se cum pra
pera sempre sem outa commodam.

Quinto

A D'anna dos. semtenade
nam seleara posto queate
ubamoe. raru per nossa au
ta 7 sefa sobuissio autai semtena de
nossa polacim por quanto sem em
barro disse assy sey exeterniudo
per noe em polacim.

Dei duc. sentença.

Forall repuxede. raru per esse
com ludo opumero.

A Nuemoz. maiz. ducer nolig
gar 7 vna de paretoz. segun
to semostri pollo forall del
rey dom sancho opumero de dno
seguinte. s. por quanto pollo di
to forall sey imposto por rebuto ne
all que toto bonem morador no di
to lugar pagasse ao seubeno plae
confite. contaxada. no dno forall
em carta hu anno doue. puaee. s.
hu de trigto 7 outro de centto 7 hu
almude de unbo 7 outro de centto
por tanto pollae. dntae. confite. pa
gata carta morador do dno lugar
que boe de parz hy teuer tre. quate
roe. talquente de centto de stu me
dida quonente 7 huia quatu. dil
quente de trigto 7 otro realae. em
denbeiro sem maiz. paguente outro
trebuto nem foro pollae. sobre di
me. confite. de forall.

Colham.

A D'annam maiz. de colham
em carta hu anno quibcentoe
realae. de parz. de. per firma per
suas. fazendeas. Espagiam na dno

manca per firma em carta hu a
ano otro centto. realae. por todo
lho oute dno. que hy ane moe
duer. assy porasse. como todolla
outoe. de. puaee. outro como centto
nom que. queatay per sua liberta
de nem noe. per consegnante de. po
deremoz. maiz. auer em nehii rpo
agora nem despoie.

O gato douente semente
uenam quando se perzer. seg
ordenacim acima em marialua.

A Noni seleara portualem a
gora nem em nehii tempo
dusse como nuna alenari
nem ha memoria que seleara.

Forall de dno. raru de
ell. ex. tom asomisse amygues.
opumero.

A D'noy auemoz. ducer hu
villa 7 lugar de dno. de
seguintes semostri pollo fo
rall raru hy per ell. ex. tom asomisse
amygues. effe. de dno. segun
to. s. por quanto pollo dno forall sey
posto por rebuto feall que carta mo
rador pagasse ao seubeno em carta
hu anno doue. puaee. s. hu de trigto
7 outro de centto 7 hu almude de
centto 7 hu folhe de ceiblo ou hu
denbeiro. **M**oz. auemoz. ora
duer pollae. dntae. confite. de en
ta morador quatro medidae. em
carta hu anno. s. huia de trigto 7 outra
de centto 7 duas. de centto pollae. me
dida annga de unbo furem de me
dida hu alquate de stu medida
quonente.

A D'noy sey imposto no di
to forall de dno. que la
unissim unbo. s. que quem
ouesse em quo moze. pagasse hu
almude. s. for. interpendo 7 d'no
outo de dno 7 medida nehii manam.

Forall de Caria.

Nostras e mare, que auem e
dauet da terra e com celho e
de caria em cada hui anno mil
e setecentos e vinte e oito Reaes
pollas, quozenta e oito liras, que
foram de pagar e quadaes sam Re
partidoes, per todo lloes, moradorees do
dito lugar e sam pagos, per todo mee
de mayo.

Aly tres tabaliaaes, paga
cada hui trezentos e sessenta
Reaes. **P**ena darma be
do com celho on does, meirinhoes, se pu
meiro citarem. s. duzentos Reaes.

Tabaliaaes.

Pena darma.

DGARQ/TT – Leitura Nova, liv.46, Livro dos Forais Novos da Beira, extr. do fl.47 relativo a Caria

Portagem.

Vento

Dis. due, seutece.

e arma perdida com estus, de caria e
e ce. como em maria alua.

Nom se paga no dito com
celho nem pagara portaseu
nem outro foro nem tributo
Reall saluo o gardo douemto quam
do se acertar de perder se leuara se
gundo nossa ordenaam. **E**po
rem mandamos, que assy se cumpra
pera sempre sem outra contradiaam.

A dzima die, sentencae
nam se leuara posto queate
nhamae, tuda per nossa car
ta e se la sobruiso auida sentencai de
nossa Reolaam por quanto sem em
bargo disso assy foy determinado
per nos em nollaam.

DGARQ/TT – Leitura Nova, liv.46, Livro dos Forais Novos da Beira, extr. do fl.48 relativo a Caria

5 – Léxico usado no Foral de Caria

Gado do vento – Gado do vento era aquele que, sem dono ou pastor, andava vagando de uma para outra parte, como folha arrebatada do vento, ou mudando-se como o mesmo vento se mudava seguindo unicamente o instinto que o autor da natureza lhe imprimia.

Libras – Moeda antiga vigente na época.

Meirinho – Juiz real, executor de sentenças.

Pena de arma – Pena por uso ilícito de arma.

Portagem – Tributo de origem medieval que consistia em cobrar um determinado valor pela circulação dentro de uma localidade aos indivíduos naturais ou residentes de outros concelhos.

Reais – Moeda vigente na época.

Relação – Referência às justiças régias.

Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

DGARQ/TT – Leitura Nova, livro 46, Livro dos Forais Novos da Beira, fl. 47 e 48.
DGARQ/TT – Dicionário Geográfico, Memória Paroquial de Caria, vol.9, n.º134, pp.873-878.

Fontes Impressas

BAPTISTA, João Maria – *Chorographia Moderna do reino de Portugal*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1874; 1879.

CASTRO, João Baptista de – *Mapa de Portugal Antigo e Moderno*. Lisboa, 1763.

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e Descrição topográfica do Famoso Reyno de Portugal*. Lisboa, 1712.

LEAL, Augusto S. A. B. de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno (...)*. 12 vols. Lisboa, 1873-1890.

MENEZES, Alberto Carlos de – *Plano de reforma dos foraes e direitos banaes, fundado em hum novo systema emphyteutico nos bens da coroa, de corporações e de outros senhorios singulares*. Lisboa: Na Impressão Regia, 1815.

NIZA, Paulo Dias de – *Portugal Sacro-Profano (...)*. Lisboa: Na oficina de Miguel Manescal da Costa, impressor do Santo Offício, 1.º vol., 1767; 2.º e 3.º vols., 1768.

RIBEIRO, João Pedro – *Dissertação História Jurídica e Económica sobre a Reforma dos Forais no Reinado do Senhor D. Manoel*. Lisboa: Impressão Régia, 1812.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário das Palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usárão, e que hoje regularmente se ignorão: resumido, correto e adicionado pelo mesmo auctor do Elucidário, a beneficio de literatura portugueza*. Coimbra: Real Imp. Da Universidade, 1825.

Bibliografia

- CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte – *Os forais de D. Manuel 1496-1520*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.
- COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O Poder Concelhio: Das Origens às Cortes Constituintes....* Coimbra: Centro de Estudos de Formação Autárquica, 1986.
- COSTA, Avelino de Jesus da – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. Coimbra: Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.
- COSTA, João Paulo Oliveira e – *D. Manuel I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.
- COSTA, M. Gonçalves da – *Historia do Bispado e Cidade de Lamego*. Lamego: [s.n.], vol.V, 1986.
- CUNHA, Mafalda Soares da ; FONSECA, Teresa (eds.) – *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri; Évora: CIDEHUS-EU, 2005.
- CUNHA, Maria Cristina – Forais que tiveram por modelo o de Évora de 1166 in *Revista da Faculdade de Letras, História*. 2.^a série, vol.5 (1988), p.69-94.
- DIAS, Luís Fernando Carvalho – *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve....* Fundão: Ed. do autor, 1988.
- DIAS, Mário Simões – *Os Forais de Vilar Maior*. Coimbra: edição do autor, 1996.
- Documentos Medievais Portugueses*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, vol.1, Documentos Régios, tomo 1, 1958, doc.230, pp.282-283.
- FARIA, António Machado de – “O Foral Novo da Guarda”. *Arquivo Histórico de Portugal*. I (1932-1934), pp.93-105.
- Foral Novo de Pinhel*. Pinhel: Câmara Municipal, 2005.
- GARCIA, José Manuel; SILVA, Francisco Ribeiro da – *Forais manuelinos do Porto e do seu termo*. Lisboa: Inapa, 2001.
- GOMES, Carlos Alberto Morgado – *Forais do Sabugal*. Sabugal: Câmara Municipal do Sabugal, 1996.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo – *Foral Manuelino de Pera*. Moimenta da Beira: União das Freguesias de Parelha Aldeia de Nacomba e Ariz, 2014.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo – “O Foral manuelino de Caria”. *Revista Beira Alta*, vol.LXX (2011), 1.º e 2.º semestres, pp.97-120.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo – *Avatares da Memória. História, Paisagem e Património do concelho de Moimenta da Beira*. Lisboa: Pangeia Editores, 2013.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo - “Engajar a pena aquilina para engalispar a memória do eremitério franciscano de Caria. Um olhar histórico.” *Aquilino. Revista Literária da Câmara Municipal de Sernancelhe*. II (2010), pp. 277-294.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo – *Os pelourinhos do concelho de Moimenta da Beira*. Moimenta da Beira: Câmara Municipal de Moimenta da Beira, 2009.

- GOUVEIA, Jaime Ricardo - *Memórias Paroquiais e Descrições Setecentistas do concelho de Moimenta da Beira*. Moimenta da Beira: Câmara Municipal de Moimenta da Beira, et. al., 2007.
- GORJÃO, Sérgio - *O Foral Manuelino de Óbidos*. Óbidos: Câmara Municipal de Óbidos, 1999.
- GUIA, A. Bento da - *Os oito concelhos de Moimenta da Beira*. Moimenta da Beira: Câmara Municipal de Moimenta da Beira, 2001, 3.^a edição.
- GUIA, A. Bento da - *As vinte freguesias de Moimenta da Beira*. Moimenta da Beira: Câmara Municipal, 2001, 3.^a edição.
- LOURENÇO, Mário A. P. - *Penedono - Forais*. Penedono: Câmara Municipal, 1989.
- MARQUES, A. H. de Oliveira; DIAS, João José Alves - “A moeda”. In SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (eds.) - *Nova História de Portugal*, vol. V. Lisboa: Editorial Presença, 1998, pp. 254-276.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes; RESENDE, Nuno - *Terras e gentes: os forais manuelinos do actual concelho de Cinfães*. Cinfães: Câmara Municipal, 2013.
- MARQUES, Jorge Adolfo - *Forais Manuelinos de Viseu*. Moimenta da Beira: Edições Esgotadas, 2013.
- MARTINS, José António de Jesus (ed.) - *O Foral Manuelino de Aljezur*. Aljezur: Câmara Municipal, 2004.
- MELO, António H. P. - *Os forais manuelinos das vilas do município de Seia*. Seia: Câmara Municipal de Seia, 2005.
- MORENO, Humberto Baquero - *Os Municípios Portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*. Lisboa: Editorial Presença, 1986.
- NETO, Margarida Sobra - *Terra e Conflito. Região de Coimbra, 1700-1834*. Viseu: Palimage, 1997.
- O Foral de Cabil*. Viseu: Arquivo Distrital de Viseu, 1996.
- Portugaliae Monumenta Historica...* Inquisitiones, vol.1, parte II, fasc. VII. Lisboa: Ex Typographia Nationali, 1936.
- SOARES, Lina Maria Marques - *Foral Antigo de Santarém*. Lisboa: Edições Colibri, 2005.
- SOUSA, Júlio Rocha e - *Forais da vila de Sernancelhe*. Viseu: ed. do autor, 2003.
- VARGAS, José Manuel - *Forais de Belmonte, 1199-1510*. Belmonte: Câmara Municipal de Belmonte, 2001.